



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2019/2020

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 876/CMSR/2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PONTUAIS À LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI Nº 391/2006) DE SANTANA DO RIACHO-MG.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. O art. 29, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Santana do Riacho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os desmembramentos estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total da gleba que for originada com o desmembramento, ou seja, da nova área criada com o desmembramento.

§1º. A transferência prevista no *caput* não se aplica à gleba a ser desmembrada com área inferior a **15.000(quinze mil) m²**.

§2º. A exceção prevista no parágrafo **§1º**, aplica-se apenas a desmembramento na gleba originária que atinja até **15.000 (quinze mil) m²**. Sendo que, novos desmembramentos na mesma gleba que somados atinjam mais **de 15.000 (quinze mil) m²**, será aplicado o disposto no “*caput*” do **art. 29**, sobre o total da área desmembrada, inclusive com o somatório dos desmembramentos anteriores sobre a mesma gleba.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das sessões, 22 de JULHO de 2020.

Neilton da Paz Marques
Presidente